



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 001/2020

FINALIDADE: registro de preços

DATA DE ABERTURA: 07/08/2020

HORÁRIO: 09h

TIPO: menor preço por item

OBJETO: aquisição de medicamentos para uso humano.

Margarete Simon Ferretti, presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização e recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para seleção de preços referentes à aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO nas condições previstas neste edital e seus anexos, regendo-se pelas seguintes normas em especial: a Lei 10.520/2002 e seus regulamentos, subsidiada pela Lei 8.666/1993 e as Resoluções CM Granpal 03/2016, 04/2016 e 02/2020.

1. DO LOCAL, HORA E DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA

1.1. A sessão eletrônica será realizada por meio do sítio **Banrisul:** www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br, **no dia**

07/08/2020, com início às 09 horas, horário de Brasília/DF.

1.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 09 horas do dia 07/08/2020.

1.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 09 horas e 10 minutos do dia 07/08/2020.

1.4. INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas e 30 minutos do dia 07/08/2020.

1.5. TEMPO DE DISPUTA: a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

1.6. REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será



considerado o horário oficial de Brasília - DF.

1.6.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

1.7. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa a seleção de propostas para o registro de preços para aquisição de MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO para atendimento das demandas dos municípios consorciados e conveniados.

2.2. O CM Granpal e os municípios participantes não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do pregão eletrônico o particular que atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao órgão provedor do sistema, por meio do **Banrisul**: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3. Não será admitida a participação de sociedades empresariais que se encontrem:

- em impedimento ou suspensas de licitar e contratar com a administração (direta e indireta) municipal, estadual e/ou federal ;
- declaradas inidôneas.



4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

4.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar 123/2006.

4.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.5. Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o item 4.1..

4.6. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco minutos, a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.



4.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

4.9. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da lei.

5 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital, àquele que não se manifestar em até dois dias úteis da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o motivaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2. A impugnação ao edital deverá ser feita por meio do Bannrisul: www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br, e-mail (ricardo@granpal.com.br), protocolo no local e correios, desde que, respeitado o prazo acima referido.

5.3. A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do artigo 41 da Lei 8.666/1993.

5.4. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este edital ou a este processo licitatório deverão ser dirigidos ao pregoeiro até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na mesma forma das impugnações.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema



“PREGÃO ELETRÔNICO”, por meio do sítio **Banrisul:**
www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

7.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CM Granpal, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao pregoeiro para imediato bloqueio de acesso.

8 DA PROPOSTA

8.1. Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, na data mencionada neste edital, a proposta de preços contendo os seguintes itens:

8.1.1. Deve ser apresentado nome do princípio ativo ou Denominação Comum Brasileira (DCB), a marca, o laboratório fabricante, o detentor do registro, o número completo do registro vigente na ANVISA ou notificação simplificada emitido pela ANVISA e especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme as exigências editalícias;

8.1.2. indicação do valor em moeda corrente nacional por item(s), em algarismo e por extenso, com o máximo de quatro casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;

8.1.3. a proposta de preços deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, indicando qual(is) o(s) item(ns) a licitante pretende registrar preço, respeitando o critério de aceitabilidade de preços constante no anexo I deste edital;



8.1.4. a validade da proposta será de noventa dias, a contar da data da respectiva entrega;

8.1.5. inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

9 DA SESSÃO

9.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão eletrônica, na data e horário previstos na condição 1 deste edital, com a divulgação da proposta de menor preço unitário, mas não do seu proponente.

9.2. Iniciada a sessão eletrônica, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivos valores.

9.3. A licitante poderá oferecer lances sucessivos de preço unitário, observando o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.4. Somente será aceito lance cujo valor for inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado, por ele, no sistema.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.6. Durante a sessão eletrônica, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.7. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da sessão eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível ao licitante para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa ao(s) licitante(s).

9.8. Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.



- 9.9. A classificação obedecerá à **ordem crescente dos preços unitários apresentados**, em relação aos itens licitados. A licitante poderá ofertar proposta de preços em relação a um, a alguns ou a todos os itens licitados.
- 9.10. Após comunicado de encerramento da sessão, a licitante detentora da melhor oferta, em relação a cada item, deverá comprovar sua habilitação, conforme documentação e forma exigida no item 10 deste edital.
- 9.11. Em caso de inabilitação ou desclassificação da proposta, a administração poderá convocar os outros licitantes na ordem de classificação, conforme disposto no artigo 43, parágrafo 4 do Decreto Federal 10.024/2019.
- 9.12. Será aceitável a proposta que contemple preços compatíveis com os praticados no mercado.
- 9.13. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar na proposta eletrônica, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).
- 9.14. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte licitante de utilizar-se das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar 123/2006.
- 9.15. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006, e que tenham declarado encontrar-se nessa categoria, conforme demanda o item 9.13..
- 9.16. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.17. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco minutos, a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 9.18. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 9.13 a 9.17, os objetos licitados serão adjudicados em favor da proposta originalmente



vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

10 DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1 DOCUMENTOS PARA O REGISTRO CADASTRAL E PARA HABILITAÇÃO

10.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

10.1.1.1. cédula de identidade do representante da licitante;

10.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.1.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

10.1.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

10.1.2.1. prova de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

10.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

10.1.2.3. prova de regularidade com a fazenda federal, mediante a apresentação de certidão conjunta de débito relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, emitidas em conjunto pela secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.1.2.4. prova de regularidade com a fazenda estadual, por meio de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual;

10.1.2.5. prova de regularidade com a fazenda municipal por meio da certidão de regularidade fiscal junto ao município do domicílio ou sede da licitante ou sede da licitante;

10.1.2.6. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do certificado de regularidade junto ao FGTS;



10.1.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

10.1.2.9. declaração pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, ressalvado o menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz – conforme anexo VI deste edital.

10.1.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

10.1.3.1. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto da licitação.

10.1.3.2. Autorização de Funcionamento de empresa (AFE) ativa emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para empresa licitante, ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União (D.O.U).

10.1.3.3. Autorização Especial de Funcionamento (AE) emitida pela ANVISA, ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial (conforme Portaria MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações).

10.1.3.4. Certidão de Regularidade Técnica da empresa licitante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia.

10.1.3.5. Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), sendo que o número de registro deverá ser grifado e ser indicado no documento a qual item da licitação se refere. Serão considerados automaticamente revalidados os registros de medicamentos cujo protocolo de renovação tenha sido recebido pela ANVISA dentro do prazo legal estabelecido no art. 12, § 6º, da Lei nº 6.360/1976 e que não tenham decisão proferida até a data do término do registro, devendo, nestes casos, a licitante apresentar cópia autenticada do referido protocolo.

10.1.3.6. Para os medicamentos de notificação simplificada, deverá ser apresentada a Declaração de Notificação Simplificada de Medicamento (conforme RDC ANVISA Nº 199/2006 e RDC Nº107 /2016) emitido pela ANVISA.

10.1.3.7. Bula do medicamento, original ou cópia, podendo ser substituída pelo rótulo no caso de medicamentos de notificação simplificada.



10.1.3.8. Para fins de avaliação da documentação técnica, serão considerados válidos os documentos apresentados dentro do seu prazo vigente até a data de abertura das propostas.

10.1.3.8.1 A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada, bem como esclarecimentos.

10.1.4. Documentos relativos à qualificação econômica-financeira:

10.1.4.1. certidão negativa de falência.

10.2. No prazo de até três dias úteis após o encerramento da sessão eletrônica, os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, bem como da proposta de preços, deverão ser entregues junto ao CM Granpal para fins de verificação e habilitação das empresas, sito na avenida das Indústrias, 469, sala 101, CEP: 90.200-290, bairro São João, Porto Alegre/RS.

10.2.1. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão eletrônica e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

10.2.2. A licitante que, convocada na forma prevista pelo item 10.4 deixar de entregar a documentação e/ou as amostras, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Consórcio CM Granpal, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até dois anos.

11 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do edital serão julgadas pelo menor preço por item e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitando o critério de aceitabilidade de preços constante no anexo I deste edital.

11.2. Será considerada vencedora, para cada item, a proponente que apresentar o menor preço por item.



11.3. Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até quatro dígitos após a vírgula.

11.4. Serão aceitos os menores preços unitários.

11.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará, na ordem de classificação, a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.6. A existência de preços registrados não obriga o CM Granpal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12 DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (sala de disputa/mensagens desbloqueadas), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de vinte minutos. Caso interposto o recurso, deverá ser dirigido ao pregoeiro indicando o Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, bem como o número do edital e da licitação (concorrência pública ou pregão na forma presencial ou eletrônica), e remetido para o endereço: avenida das Indústrias, 469, sala 101, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-290, no prazo de três dias a contar da manifestação no sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começara a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Será considerado apenas o recebimento pelo pregoeiro dos documentos e não sua postagem.

12.2. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.



12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es), nos termos do artigo 45 do Decreto Federal 10.024/2019.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação da presente licitação, a critério e necessidades da administração, será assinada a ata de registro de preços, conforme previsto no anexo II deste edital, com validade pelo período de doze meses a contar da publicação na imprensa oficial de extrato, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) será(ao) convocado(s) para assinar a respectiva ata de registro de preços no prazo de três dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de três dias úteis, contados de seu recebimento, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

14.3. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar a ata de registro de preços ou não devolvê-la devidamente assinada no prazo de três dias úteis, contados de seu recebimento, será multado no percentual de 5% até dez por cento do valor do contrato.

14.4. Após a assinatura da ata de registro de preços é facultado à administração municipal emitir nota de empenho em favor da(s) empresa(s) registrada(s), a qual, juntamente com este edital e seus anexos, terão força de contrato, caso a administração opte por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo artigo 62 da Lei



8.666/1993, substituindo o instrumento de contrato pela respectiva nota de empenho.

14.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado à(s) empresa(s) beneficiária(s) do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.5.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a ata de registro de preços.

14.6. Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

14.7. Excepcionalmente, quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o quantitativo total, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

14.8. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado deste certame licitatório, mediante carona e prévia consulta ao CM Granpal, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme anexo III deste edital.

14.8.1. Os órgãos e entidades que não participaram do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão manifestar seu interesse perante o CM Granpal, para que essa indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.8.2. Nos casos em que for solicitada adesão a ata de registro de preços conforme item 14.8, caberá ao fornecedor, observadas as demais condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que o quantitativo decorrente dessas adesões não exceda, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item



registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. Conforme consta o anexo III deste edital.

14.8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este subitem não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos, por item, registrados na ata de registro de preço, conforme resolução 02/2020 do CM GRANPAL.

15. DOS PREÇOS SUPERIORES AOS DE MERCADO

15.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CM Granpal poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.1. Não havendo êxito nas negociações, o CM Granpal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas neste item, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo da autoridade competente, mediante iniciativa do CM Granpal.

16.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução



contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que será avaliado pelo consórcio.

17 DO CONTRATO

17.1. A nota de empenho, conforme faculdade estabelecida no artigo 62 da Lei 8.666/1993, será o instrumento hábil para formalizar o contrato de compra e venda.

17.2. O município consorciado ou conveniado, logo após a emissão da nota de empenho, enviará ao(s) adjudicatário(s) uma via deste documento, juntamente com a ordem de entrega correspondente aos itens que lhe foram adjudicados e cujos produtos foram aprovados, informando ao CM Granpal essa movimentação.

17.2. Logo após a emissão da nota de empenho, uma via desse documento será enviada ao(s) adjudicatário(s), juntamente com a ordem de entrega correspondente aos itens que lhe foram adjudicados e cujos produtos foram aprovados.

17.3. Em caso de decadência ao direito de contratar, aplicar-se-á o disposto no artigo 43 do Decreto Federal 10.024/2019.

18 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

Os materiais contratados pela ata de registro de preços do CM Granpal deverão ser entregues nos setores competentes das prefeituras, de acordo com listagem abaixo, mediante a manifestação de interesse na efetiva contratação, conforme segue:

| Municípios Participantes – CM Granpal |
|--|
| Alvorada |
| Cachoeirinha |
| Canoas |
| Eldorado do Sul |
| Esteio |
| Glorinha |
| Guaíba |
| Nova Santa Rita |
| Porto Alegre |



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

| |
|---------------------------|
| Santo Antônio da Patrulha |
| Sapucaia do Sul |
| Viamão |

| Municípios participantes – CODEPAMPA |
|---|
| Bagé |
| Dom Pedrito |
| Lavras do Sul |
| Manoel Viana |
| Santana do Livramento |
| Uruguaiana |

| Municípios participantes – PRÓSINOS |
|--|
| Campo Bom |
| Ivoti |

19. DA ENTREGA

19.1 A entrega será realizada em único local definido pelos municípios integrantes do CM Granpal, PROSINOS e CODEPAMPA individualmente, conforme indicado na nota de empenho/ordem de compra.

19.2 Poderão ser indicados outros locais de entrega, a critério do CM Granpal ou do município requisitante.

19.3. O material deverá ser entregue em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da ordem de compra/nota de empenho pela contratada, no endereço que consta na mesma, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente à respectiva entrega.

19.4. Os produtos entregues deverão corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca, laboratório fabricante e número do registro no Ministério da Saúde.

19.5. A nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia do Laudo de Controle de Qualidade do fabricante e Certificado de Procedência (nota fiscal de compra do fabricante ou de órgão com autorização do fabricante para comercialização de seus produtos) de todos os medicamentos e seus respectivos lotes.



19.6. Nos termos do artigo 73, inciso II, alíneas a e b da lei 8666/93, os objetos da presente aquisição serão recebidos da seguinte forma:

19.6.1. O objeto será recebido provisoriamente (conferência do número de volumes registrados na nota fiscal e documentação) pelo almoxarife do local, onde deverá ser efetuada a entrega.

19.6.2. O recebimento definitivo (conferência quantitativa e qualitativa dos itens e lotes) poderá ser feito em até cinco dias úteis após a entrega.

19.6.3. A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento definitivo, expedido por servidor designado pela autoridade competente, uma vez verificado o atendimento integral das quantidades e especificações contratadas.

19.7 Caso o produto não corresponda ao exigido pelo edital, a licitante contratada deverá providenciar, no prazo máximo de cinco dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na ata de registro de preços, no edital, na Lei 8.666/1993 e na Lei 10.520/2002.

19.8 O prazo de entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo fornecedor, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado e devidamente comprovado. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada ao CM Granpal.

19.9 A troca de marca poderá ser solicitada pelo fornecedor a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado e poderá ocorrer de duas formas:

19.9.1 Se for realizada a solicitação de troca de marca para atender a apenas **uma ordem de compra específica**, o pedido deverá ser realizado diretamente com o município requerente. Para a nova marca pretendida deverá ser enviada a cópia do registro do produto na ANVISA e o Certificado de Boas Práticas Farmacêuticas e o município na posse destes documentos irá analisar o pedido e poderá aceitar ou não a troca.

19.9.2 Se for realizada a solicitação de **troca de marca de forma permanente**, ou seja, para todo o quantitativo registrado em ata, esta deverá ser realizada por meio de documento formal ao CM Granpal juntamente com a devida justificativa comprovada por documento original ou cópia autenticada do fabricante. Para a nova marca pretendida deverá ser enviada a cópia do registro do produto na



ANVISA e o Certificado de Boas Práticas Farmacêuticas. Em posse destes documentos o responsável técnico da área da saúde do CM Granpal procederá à análise do pedido e poderá deferir ou indeferir o processo.

19.10 Da forma e conteúdo da entrega.

19.10.1. Para as formas farmacêuticas líquidas de uso oral, deverão estar incluídos, copos/colheres medida ou o equivalente dosador em quantidade suficiente para os tratamentos (mínimo 1 (um) dosador por frasco).

19.10.2. Para as formas farmacêuticas de aplicação vaginal, deverão estar incluídos aplicadores vaginais acondicionados individualmente, em quantidade suficiente para os tratamentos.

19.10.3. Os medicamentos entregues deverão conter bula, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre eles em língua Portuguesa. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto (caixa, blíster, ampola, bisnaga, frasco).

19.10.4. Nas embalagens primárias e/ou secundárias deverá constar a seguinte frase: “PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”.

19.10.5. O acondicionamento do(s) frascos na(s) caixa(s) deve(m) ser na posição vertical e os frascos separados por divisórias internas de papelão (“colmeias”) ou em embalagens individuais. Nos casos de embalagens hospitalares poderá ser solicitado posteriormente quantitativo maior de bulas.

19.10.6. O laudo de controle de qualidade do laboratório do fabricante (original ou cópia legível autenticada ou segunda via do original) deverá acompanhar cada lote do medicamento quando da entrega, devendo ser em papel timbrado do laboratório, legível, sem rasuras e deverá contemplar: (a) nome genérico do produto e marca ou denominação comercial, quando for o caso; (b) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas DCB ou DCI; (c) número do lote; (d) forma farmacêutica; (e) indicação da Farmacopeia de referência; (f) data de fabricação e prazo de validade; (g) resultado das análises e valores dos parâmetros de aceitação e (h) identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional e assinatura.

referente a todo e qualquer lote entregue, possua a autorização de funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.



19.10.7 O CM Granpal se reserva ao direito de, a qualquer tempo e com ônus para o fornecedor contratado, solicitar a elaboração de laudo externo de controle de qualidade do medicamento, devendo ser autorizado pelo contratado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, após a solicitação do órgão requisitante.

19.10.7.1. O laudo deverá ser expedido por um dos laboratórios analítico-certificadores, referendados pelo Ministério da Saúde (conforme Portaria 1.818/1997), devendo ser em papel timbrado do laboratório, não podendo ser manuscrito e constando o nome completo e número de inscrição no Conselho Regional de Farmácia do responsável, assim como deverá conter os mesmos testes realizados pelo próprio fabricante em sua linha de produção, com indicação da farmacopeia de referência e parâmetros de aceitação, constando o nome do medicamento em “**DCB**” (denominação comum brasileira).

19.10.7.2. O contratado deverá autorizar que o CM Granpal receba o resultado da análise imediatamente após a conclusão do laudo. Esta autorização deverá ser expressa, por escrito, pelo contratado ao laboratório e entregue ao CM Granpal, antes do fornecimento das amostras, caso solicitadas, respeitando o prazo de até cinco dias após a solicitação formal do CM Granpal, sob pena das aplicações das sanções previstas neste edital.

19.10.8. Não serão aceitos mais do que 3 (três) lotes por medicamento/empenho, excetuando-se solicitação prévia e por escrito pelo contratado e autorização expressa do órgão requisitante do(s) medicamento(s).

19.10.9. O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no **mínimo 75 %** (setenta e cinco por cento) do prazo de validade a partir de sua data de fabricação, conforme orientação do Ministério da Saúde. A entrega de medicamento com prazo de validade menor que este deverá ser solicitada pela contratada ao CM Granpal por escrito e este consultará o município destino a respeito da possibilidade de uso sem perda por vencimento.

19.11 Do transporte de medicamentos.

19.11.1. As empresas vencedoras deste certame serão responsáveis pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA.

19.11.2. A empresa que efetuar o transporte dos materiais até os endereços citados neste edital deverá possuir autorização de funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.



19.11.3. Será de responsabilidade de cada empresa vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram.

19.11.4. O CM Granpal, bem como os municípios consorciados, poderão solicitar, a qualquer momento, comprovação de que a empresa que efetuou o transporte, referente a todo e qualquer lote entregue, possua a autorização de funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

20 DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

20.1. Serão suportados exclusivamente pela contratada:

20.1.1. os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento dos produtos;

20.1.2. as despesas com transporte e entrega dos produtos no local indicado pelos órgãos municipais responsáveis.

21 DAS PENALIDADES

21.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com o CM Granpal e municípios consorciados e será descredenciada, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no edital, no termo de registro de preços e no contrato e, demais cominações legais, a licitante que:

21.1.1 convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

21.1.2 deixar de entregar documentação exigida neste edital;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

21.1.5 não mantiver as condições da proposta;

21.1.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.7 comporta-se de modo inidôneo;

21.1.8 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

21.2. A recusa injustificada na assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços pelas licitantes adjudicatárias dos itens deste pregão, conforme item 14.2 deste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação a ser assumida, importando, após devido processo legal e respeitado o contraditório e



ampla defesa, na aplicação de multa de até cem vezes o valor do item de maior valor cotado pela licitante, bem como nas sanções previstas neste instrumento, a critério do CM Granpal.

21.3. As sanções mencionadas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 poderão também ser aplicadas às licitantes que, dentre outras condutas:

21.3.1. injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços ou no contrato;

21.3.2. fizerem declaração falsa ao CM Granpal e demais conveniados;

21.3.3. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.4. praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste edital, na ata de registro de preços ou no contrato;

21.3.5. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

21.4. Os preços registrados na ata de registro de preços poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no edital e em lei:

I – no caso do fornecedor classificado recusar-se a atender à convocação para assinar a ata de registro de preço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

II – na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições da ata de registro de preço;

III – na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar a ata de registro de preços;

IV – na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

V – na hipótese do detentor do registro de preço ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar com a administração

VI – e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

20.4.1 A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.



21.4.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação na imprensa oficial do CM Granpal (DOM/www.famurs.com.br), por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

21.4.3 Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta cláusula, sendo oferecido o prazo de cinco dias úteis contados da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

22 DO PAGAMENTO

22.1. Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em até trinta dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

22.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

22.3. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados somente mediante depósito bancário em conta indicada por eles e executados exclusivamente pelos municípios solicitantes.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.3. A homologação e/ou a adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato/ata de registro de preços, como se nele estivessem transcritos.



23.5. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro.

23.6. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior:

23.6.1. promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

23.6.2. convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários ao entendimento de suas propostas;

23.6.3. determinar prazo para atendimento, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais, que deverão ser atendidos, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.7. Ao presidente do CM Granpal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo.49, parágrafo 3 da lei 8.666/93.

23.8. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

23.9. Não poderá participar da presente licitação aquele que tiver sofrido punição resultante de contratos anteriores firmados com a administração pública, na condição de fornecedores de bens e/ou serviços.

23.10. Não poderá participar da presente licitação aquele que tiver sofrido penalidade por algum dos municípios consorciados.

23.11. O CM Granpal enviará comunicação expressa informando:

23.11.1 a cada município participante do consórcio e demais conveniados, os itens adjudicados, as empresas vencedoras, os valores respectivos e os quantitativos relativos a cada ente participante, acompanhado da ata final deste pregão, em cinco úteis após a assinatura das atas de registro de preços, para fins de contratação;

23.11.2. a cada empresa vencedora os quantitativos dos itens adjudicados para cada município participante e demais conveniados para formalização das aquisições.

23.12. Caso o CM Granpal não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o contratado cumpra integralmente a condição infringida, sem prejuízo da



incidência das sanções previstas neste edital, na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93.

23.13. O licitante reconhece os direitos do CM Granpal nos casos de rescisão previstas nos artigos 78 a 87 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

2.4 DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Fazem parte deste edital:

- 1- Anexo I – termo de referência;
- 2- Anexo II – minuta da ata de registro de preços;
- 3- Anexo III – termo de orientação para adesão;
- 4- Anexo IV – modelo de carta de credenciamento;
- 5- Anexo V – modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6- Anexo VI – modelo de declaração de idoneidade;
- 7- Anexo VII – modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88 – não emprego de crianças e adolescentes.

Porto Alegre (RS), 27 de julho de 2020

Eduardo Dutra Fagundes
Diretor Executivo CM Granpal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente certame refere-se ao registro de preço para aquisição de medicamentos para uso humano visando o atendimento das demandas dos municípios que integram o CM Granpal e seus conveniados pelo período de 12(doze) meses, a contar da assinatura da ata de registro de preços conforme especificações constantes no item 6.3 deste anexo.

2. JUSTIFICATIVA

A universalidade, um dos princípios doutrinários do SUS, garante a todos os brasileiros o direito de acesso aos serviços de saúde oferecidos pelo sistema. A adoção de medidas administrativas torna-se imprescindível aos gestores, especialmente aos municipais, a quem cabe executar a política de aquisição de insumos necessários ao nível primário de atenção. O modelo de aquisição compartilhada utilizada pelo CM Granpal surge como facilitador de gestão, pela otimização da escolha e agilidade na aquisição, resultando em economia de escala, fortalecimento dos entes e outros benefícios para os consorciados e conveniados, sendo o atendimento aos cidadãos/municípios o de maior representação social. A presente aquisição fundamenta-se na necessidade do abastecimento contínuo das redes de saúde dos produtos constantes neste Termo de Referência.

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os medicamentos deverão ser entregues em **até 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho/Ordem de Compra, no endereço indicado pelo município requisitante.

3.2 As entregas deverão ser efetuadas de segundas às sextas-feiras, exceto feriados, no horário de expediente das prefeituras.



4. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos, dependendo de cada município.

5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 Por tratar-se de Registro de Preços o valor proposto será cotado para a unidade de medida apontada.

5.2 Os preços apresentados são os máximos aceitáveis para cada item do certame. Propostas finais superiores ao máximo aceitável serão desclassificadas.

5.3 A marca dos objetos deverá ser obrigatoriamente especificada. Poderá ser proposta mais de uma marca, mantendo-se um só preço. A administração, à época da contratação, optará dentre as marcas ofertadas.

5.4 Encerrada a fase de lances, a licitante vencedora deverá apresentar proposta financeira distribuída de acordo com o valor final ofertado, no prazo de três dias úteis a contar do encerramento da sessão pública.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1 Para obter a avaliação do custo para aquisição do referido objeto, o consórcio utilizou-se dos valores de atas de registros de preços de outros órgãos públicos e banco de preços em Saúde conforme comprovam os documentos anexos aos autos, definindo-se desta forma, a média dos valores apresentados a qual foi utilizada para formar expressamente os valores máximos aceitáveis (valor de referência) para cada item.

6.2. A definição dos quantitativos para a contratação se deu com base na informação prévia dos municípios que compõe o CM GRANPAL e conveniados, através do sistema gerenciador de compras deste consórcio.

6.3. A descrição técnica e valores de referência são os constantes no quadro abaixo:



Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre

| ITEM | MEDICAMENTO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR DE REFERÊNCIA | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|------|--|--------------------|------------|---------------------|----------------------|
| 1 | ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 1.539.000 | R\$ 0,1988 | R\$ 305.953,20 |
| 2 | ACICLOVIR 50MG/G CREME BISNAGA 10G | BISNAGA | 11.450 | R\$ 2,5516 | R\$ 29.215,82 |
| 3 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 36.475.000 | R\$ 0,0191 | R\$ 697.584,38 |
| 4 | ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 30 ML | FRASCO | 16.000 | R\$ 4,2724 | R\$ 68.358,40 |
| 5 | ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 3.988.500 | R\$ 0,0436 | R\$ 173.998,31 |
| 6 | ACIDO VALPRÓICO 250MG CÁPSULA | CÁPSULA | 9.932.000 | R\$ 0,1657 | R\$ 1.645.401,33 |
| 7 | ÁCIDO VALPRÓICO 500MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 12.794.000 | R\$ 0,3193 | R\$ 4.084.484,50 |
| 8 | ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML, XAROPE FRASCO 100ML | FRASCO | 174.340 | R\$ 2,9428 | R\$ 513.047,75 |
| 9 | ADENOSINA 3MG/ML SOL INJETÁVEL, AMPOLA 2ML IV/IM/SC | AMPOLA | 3.190 | R\$ 9,0796 | R\$ 28.963,76 |
| 10 | ÁGUA PARA INJEÇÃO, AMPOLA COM 10ML IV/IM/SC | AMPOLA | 351.827 | R\$ 0,1580 | R\$ 55.588,67 |
| 11 | ÁGUA PARA INJEÇÃO, AMPOLA COM 5ML | AMPOLA | 46.350 | R\$ 0,0850 | R\$ 3.939,75 |
| 12 | ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL | COMPRIMIDO | 116.611 | R\$ 0,3000 | R\$ 34.981,75 |
| 13 | ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 10 ML | FRASCO | 133.518 | R\$ 1,1012 | R\$ 147.023,35 |
| 14 | ALENDRONATO SÓDICO 70MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 764.149 | R\$ 0,2499 | R\$ 190.935,36 |
| 15 | ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 2.833.128 | R\$ 0,0844 | R\$ 239.116,00 |
| 16 | ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 288.000 | R\$ 0,2084 | R\$ 60.019,20 |
| 17 | ALPRAZOLAM 0,5MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 103.000 | R\$ 0,1505 | R\$ 15.501,50 |
| 18 | AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 10.000 | R\$ 0,1114 | R\$ 1.114,00 |
| 19 | AMINOFILINA 24MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML IV | AMPOLA | 8.490 | R\$ 1,0432 | R\$ 8.857,05 |
| 20 | AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML IV | AMPOLA | 6.040 | R\$ 1,7924 | R\$ 10.825,79 |
| 21 | AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 556.000 | R\$ 0,5070 | R\$ 281.886,44 |
| 22 | AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 30.544.000 | R\$ 0,0443 | R\$ 1.353.099,20 |
| 23 | AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA | COMPRIMIDO/CÁPSULA | 5.279.000 | R\$ 0,1626 | R\$ 858.101,45 |
| 24 | AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA, EMBALAGEM FRACIONÁVEL | COMPRIMIDO/CÁPSULA | 3.588.860 | R\$ 0,1679 | R\$ 602.569,59 |
| 25 | AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 150 ML | FRASCO | 158.531 | R\$ 3,9465 | R\$ 625.637,31 |
| 26 | AMOXICILINA 50MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60 ML | FRASCO | 188.300 | R\$ 3,2580 | R\$ 613.475,12 |
| 27 | AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 2.626.667 | R\$ 0,7625 | R\$ 2.002.746,03 |
| 28 | AMOXICILINA ASSOCIADO COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG + 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM NO MÍNIMO 60ML E NO MÁXIMO 100ML | FRASCO | 66.075 | R\$ 13,5020 | R\$ 892.144,65 |
| 29 | AMPICILINA 500MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 84.530 | R\$ 0,4606 | R\$ 38.934,52 |
| 30 | ANLODIPINO BESILATO 10MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 133.000 | R\$ 0,0742 | R\$ 9.868,60 |
| 31 | ANLODIPINO BESILATO 5MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 28.603.320 | R\$ 0,0384 | R\$ 1.096.937,32 |
| 32 | ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 141.500 | R\$ 0,0624 | R\$ 8.829,60 |
| 33 | ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 10.820.142 | R\$ 0,0382 | R\$ 413.322,21 |
| 34 | ATROPINA SULFATO 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML IV/IM /SC | AMPOLA | 17.020 | R\$ 0,4117 | R\$ 7.007,13 |
| 35 | ATROPINA SULFATO 0,50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML IV/IM/SC | AMPOLA | 1.200 | R\$ 0,6565 | R\$ 787,80 |
| 36 | AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 1.177.107 | R\$ 0,4936 | R\$ 580.980,78 |
| 37 | AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM FRACIONÁVEL | COMPRIMIDO | 698.650 | R\$ 0,4795 | R\$ 335.002,68 |



Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre

| | | | | | |
|----|--|---------------|------------|-------------|------------------|
| 38 | AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 15 ML (TOTAL 600MG) COM DOSADOR | FRASCO | 68.414 | R\$ 5,4799 | R\$ 374.904,16 |
| 39 | AZITROMICINA 40MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 22,5 ML (TOTAL 900MG) COM DOSADOR | FRASCO | 12.740 | R\$ 6,9798 | R\$ 88.922,65 |
| 40 | BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 62.400 | R\$ 0,2029 | R\$ 12.660,96 |
| 41 | BECLOMETASONA DIPROPIONATO SPRAY ORAL, 50 MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR, FRASCO COM 200 DOSES | FRASCO | 15.069 | R\$ 39,2800 | R\$ 591.910,82 |
| 42 | BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY NASAL, 50MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM AEROGADOR NASAL, FRASCO COM 200 DOSES | FRASCO | 8.550 | R\$ 25,5470 | R\$ 218.426,85 |
| 43 | BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 200 MCG/DOSE, FRASCO COM DISPOSITIVO DOSADOR E BOCAL AEROGADOR, FRASCO 200 DOSES | FRASCO | 2.100 | R\$ 45,0000 | R\$ 94.500,00 |
| 44 | BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE, FRASCO COM DISPOSITIVO DOSADOR E BOCAL AEROGADOR, FRASCO COM 200 DOSES | FRASCO | 84.600 | R\$ 28,2103 | R\$ 2.386.591,38 |
| 45 | BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETÁVEL, IM, FRASCO/AMPOLA + FRASCO DILUENTE | FRASCO/AMPOLA | 150.830 | R\$ 9,0251 | R\$ 1.361.252,06 |
| 46 | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETÁVEL, IM, FRASCO/AMPOLA, + FRASCO DILUENTE | FRASCO/AMPOLA | 16.210 | R\$ 8,8467 | R\$ 143.404,47 |
| 47 | BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI INJETÁVEL, IM, FRASCO /AMPOLA + FRASCO DILUENTE | FRASCO/AMPOLA | 3.025 | R\$ 7,5679 | R\$ 22.892,90 |
| 48 | BENZILPENICILINA POTÁSSICA ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA 100.000 UI + 300.000UI INJETÁVEL, IM, FRASCO/AMPOLA+ FRASCO DILUENTE | FRASCO/AMPOLA | 8.761 | R\$ 4,4340 | R\$ 38.846,27 |
| 49 | BENZOATO DE BENZILA 25%, SOLUÇÃO TÓPICA 60ML | FRASCO | 2.000 | R\$ 4,1005 | R\$ 8.201,00 |
| 50 | BETAMETASONA ACETATO ASSOCIADA COM FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + 3 MG/ML (IM/INTRARTICULAR/PERIARTICULAR/INTRABÚRSICO/PERIARTICULAR/INTRADÉRMICO/INTRALESIONAL), AMPOLA 1 ML | AMPOLA | 7.225 | R\$ 6,7943 | R\$ 49.088,82 |
| 51 | BICARBONATO DE SÓDIO 84 MG/ML (8,4%) SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 10 ML | AMPOLA | 17.035 | R\$ 0,7573 | R\$ 12.900,61 |
| 52 | BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 7.190.000 | R\$ 0,1689 | R\$ 1.214.031,50 |
| 53 | BIPERIDENO LACTATO 5 MG/ML, AMPOLA 1 ML IV/IM | AMPOLA | 8.735 | R\$ 1,9007 | R\$ 16.602,32 |
| 54 | BISACODIL 5MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 2.000 | R\$ 0,0976 | R\$ 195,10 |
| 55 | BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA DE 60 DOSES | FRASCO | 19.228 | R\$ 11,6208 | R\$ 223.444,74 |
| 56 | BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 32MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA DE 120 DOSES | FRASCO | 19.228 | R\$ 10,1200 | R\$ 194.587,36 |
| 57 | BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 50MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA COM 120 DOSES | FRASCO | 15.730 | R\$ 13,4702 | R\$ 211.886,25 |
| 58 | BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 50MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA COM 200 DOSES | FRASCO | 15.730 | R\$ 16,5052 | R\$ 259.626,80 |
| 59 | BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 64 MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA COM 60 DOSES | FRASCO | 600 | R\$ 12,9000 | R\$ 7.740,00 |
| 60 | BUDESONIDA AEROSSOL NASAL 64MCG/DOSE, FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA DE 120 DOSES | FRASCO | 600 | R\$ 13,3582 | R\$ 8.014,92 |
| 61 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML, AMPOLA 1ML IV/IM/SC | AMPOLA | 37.695 | R\$ 1,0322 | R\$ 38.906,89 |
| 62 | BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 10MG + 250MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 23.000 | R\$ 0,3645 | R\$ 8.383,50 |
| 63 | BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 4MG/ML + 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML IV/IM | AMPOLA | 61.380 | R\$ 1,4675 | R\$ 90.072,08 |
| 64 | CABERGOLINA 0,5MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 3.700 | R\$ 11,4849 | R\$ 42.494,13 |
| 65 | CÁLCIO ELEMENTAR 500MG NA FORMA DE CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG COMPRIMIDO EM BLÍSTER (COM REGISTRO VÁLIDO DE MEDICAMENTO NA ANVISA) | COMPRIMIDO | 9.651.000 | R\$ 0,0774 | R\$ 746.987,40 |
| 66 | CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 26.864.200 | R\$ 0,0215 | R\$ 576.908,70 |
| 67 | CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 20.458.000 | R\$ 0,1059 | R\$ 2.165.820,27 |
| 68 | CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML | FRASCO | 94.350 | R\$ 10,2584 | R\$ 967.880,04 |
| 69 | CARBONATO DE CÁLCIO ASSOCIADO COM VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL) 500MG + 200UI COMPRIMIDO EM BLÍSTER, (COM REGISTRO VÁLIDO DE MEDICAMENTO NA ANVISA) | COMPRIMIDO | 1.470.000 | R\$ 0,0869 | R\$ 127.743,00 |
| 70 | CARBONATO DE CÁLCIO ASSOCIADO COM VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL) 600 MG + 400 UI COMPRIMIDO EM BLÍSTER, (COM REGISTRO VÁLIDO DE MEDICAMENTO NA ANVISA) | COMPRIMIDO | 5.421.000 | R\$ 0,1186 | R\$ 642.930,60 |



Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre

| | | | | | |
|-----|--|---------------|------------|-------------|------------------|
| 71 | CARBONATO DE CÁLCIO ASSOCIADO COM VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL) 500MG + 400UI COMPRIMIDO EM BLÍSTER, (COM REGISTRO VÁLIDO DE MEDICAMENTO NA ANVISA) | COMPRIMIDO | 11.355.000 | R\$ 0,0949 | R\$ 1.077.589,50 |
| 72 | CARBONATO DE LÍCIO 300MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 14.862.000 | R\$ 0,3400 | R\$ 5.053.575,40 |
| 73 | CARBONATO DE LÍCIO 450MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA | COMPRIMIDO | 3.000 | R\$ 1,6618 | R\$ 4.985,40 |
| 74 | CARVÃO ATIVADO 250 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 7.300 | R\$ 0,8565 | R\$ 6.252,45 |
| 75 | CARVEDIOL 12,5MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 455.500 | R\$ 0,1090 | R\$ 49.649,50 |
| 76 | CARVEDIOL 25 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 356.600 | R\$ 0,1236 | R\$ 44.075,76 |
| 77 | CARVEDIOL 3,125MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 442.500 | R\$ 0,0801 | R\$ 35.444,25 |
| 78 | CARVEDIOL 6,25MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 3.625.200 | R\$ 0,0923 | R\$ 334.424,70 |
| 79 | CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 3.368.000 | R\$ 0,2643 | R\$ 890.162,40 |
| 80 | CEFALEXINA 50MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60 ML | FRASCO | 82.186 | R\$ 7,6621 | R\$ 629.720,09 |
| 81 | CEFTRIAXONA 500 MG INJETÁVEL IM FRASCO/AMPOLA | FRASCO/AMPOLA | 15.200 | R\$ 9,0837 | R\$ 138.072,24 |
| 82 | CEFTRIAXONA 1G PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL IV/IM FRASCO/AMPOLA | FRASCO/AMPOLA | 22.080 | R\$ 9,5606 | R\$ 211.098,05 |
| 83 | CETAMINA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA 10 ML | AMPOLA | 4.270 | R\$ 50,8037 | R\$ 216.931,80 |
| 84 | CETOCONAZOL 2%, SHAMPOO FRASCO 100 ML | FRASCO | 5.900 | R\$ 4,2306 | R\$ 24.960,54 |
| 85 | CETOPROFENO 100MG PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL, IV, FRASCO/AMPOLA | FRASCO/AMPOLA | 59.800 | R\$ 2,7155 | R\$ 162.386,90 |
| 86 | CETOPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 2ML | AMPOLA | 51.700 | R\$ 1,7857 | R\$ 92.320,69 |
| 87 | CIMETIDINA 150 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM, AMPOLA 2ML | AMPOLA | 8.400 | R\$ 0,7157 | R\$ 6.011,88 |
| 88 | CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 1.428.000 | R\$ 0,1956 | R\$ 279.364,40 |
| 89 | CIPROFLOXACINO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, BOLSA SISTEMA FECHADO 100ML | BOLSA | 5.050 | R\$ 24,9919 | R\$ 126.209,10 |
| 90 | CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO | COMPRIMIDO | 13.000 | R\$ 2,8500 | R\$ 37.050,00 |
| 91 | CLARITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL | FRASCO | 600 | R\$ 35,0000 | R\$ 21.000,00 |
| 92 | CLINDAMICINA 300MG CÁPSULA | CÁPSULA | 42.000 | R\$ 1,0008 | R\$ 42.031,50 |
| 93 | CLOMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 549.600 | R\$ 0,6789 | R\$ 373.095,96 |
| 94 | CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 300.800 | R\$ 0,0714 | R\$ 21.462,08 |
| 95 | CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 703.500 | R\$ 0,0586 | R\$ 41.225,10 |
| 96 | CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML | FRASCO | 91.750 | R\$ 1,6241 | R\$ 149.014,23 |
| 97 | CLONIDINA 0,100MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 527.100 | R\$ 0,2355 | R\$ 124.132,05 |
| 98 | CLONIDINA 0,150MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 43.500 | R\$ 0,2340 | R\$ 10.179,00 |
| 99 | CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 31.030 | R\$ 0,3500 | R\$ 10.860,50 |
| 100 | CLORETO DE POTASSIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL IV AMPOLA 10ML | AMPOLA | 25.030 | R\$ 0,3225 | R\$ 8.072,18 |
| 101 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML IV | AMPOLA | 251.700 | R\$ 0,1900 | R\$ 47.823,00 |
| 102 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL GOTAS, FRASCO 30 ML | FRASCO | 25.400 | R\$ 1,5800 | R\$ 40.132,00 |
| 103 | CLORETO DE SÓDIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 10ML | AMPOLA | 940 | R\$ 0,1753 | R\$ 164,78 |
| 104 | CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 10ML | AMPOLA | 39.625 | R\$ 0,2490 | R\$ 9.866,63 |
| 105 | CLORETO DE SÓDIO ASSOCIADO COM CLORETO DE BENZALCÔNIO 0,9% + 0,01% SOLUÇÃO NASAL, FRASCO 30 ML | FRASCO | 102.609 | R\$ 0,7253 | R\$ 74.417,18 |
| 106 | CLOREXIDINA, GLICONATO 0,12% COLUTÓRIO, FRASCO COM 250ML | FRASCO | 1.250 | R\$ 6,7336 | R\$ 8.417,00 |
| 107 | CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 18.305.000 | R\$ 0,2061 | R\$ 3.771.745,25 |
| 108 | CLORPROMAZINA 25 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 11.620.000 | R\$ 0,1920 | R\$ 2.231.040,00 |



Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre

| | | | | | |
|-----|--|-------------------|------------|-------------|------------------|
| 109 | CLORPROMAZINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML IM | AMPOLA | 5.645 | R\$ 1,4317 | R\$ 8.081,76 |
| 110 | CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML | FRASCO | 25.385 | R\$ 5,9912 | R\$ 152.086,61 |
| 111 | COLAGENASE 0,6 UI/G POMADA, BISNAGA 30G | BISNAGA | 11.720 | R\$ 11,2041 | R\$ 131.311,47 |
| 112 | COLAGENASE 1,2UI/G POMADA, BISNAGA 30G | BISNAGA | 280 | R\$ 10,8475 | R\$ 3.037,30 |
| 113 | COLECALCIFEROL 3.300 UI/ML, FRASCO GOTEJADOR 10ML | FRASCO | 2.100 | R\$ 14,5000 | R\$ 30.450,00 |
| 114 | COMPLEXO B - B1 (TIAMINA), B2 (RIBOFLAVINA), B3 (NICOTINAMIDA), B5 (ÁCIDO PANTOTÊNICO/PANTENOL), B6 (PIRIDOXINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL IM AMPOLA 2 ML | AMPOLA | 16.200 | R\$ 0,8750 | R\$ 14.175,00 |
| 115 | COMPLEXO B - TIAMINA (VITAMINA B1) 5MG; RIBOFLAVINA (VITAMINA B2) 1 A 2 MG; NICOTINAMIDA (VITAMINA B3) 20 A 30 MG; PANTOTENATO DE CÁLCIO (VITAMINA B5) - 3 a 4 MG; PIRIDOXINA (VITAMINA B6) - 2 A 3 MG; COMPRIMIDO OU DRÁGEA EM BLÍSTER | COMPRIMIDO/DRÁGEA | 1.170.600 | R\$ 0,0577 | R\$ 67.485,09 |
| 116 | DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL , IV, AMPOLA 2ML | AMPOLA | 1.312 | R\$ 1,4481 | R\$ 1.899,91 |
| 117 | DEXAMETASONA 1mg/g, CREME BISNAGA 10G | BISNAGA | 264.017 | R\$ 1,0133 | R\$ 267.537,23 |
| 118 | DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 24.300 | R\$ 0,2389 | R\$ 5.805,27 |
| 119 | DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5 ML IV/IM | AMPOLA | 64.700 | R\$ 0,5725 | R\$ 37.040,75 |
| 120 | DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4MG/ML XAROPE, FRASCO DE 100 A 120 ML | FRASCO | 150.600 | R\$ 1,1253 | R\$ 169.470,18 |
| 121 | DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 310.000 | R\$ 0,0780 | R\$ 24.180,00 |
| 122 | DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 1.864.000 | R\$ 0,0810 | R\$ 150.984,00 |
| 123 | DIAZEPAM 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM , AMPOLA 1 ML | AMPOLA | 900 | R\$ 0,6685 | R\$ 601,65 |
| 124 | DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 18.020.000 | R\$ 0,0794 | R\$ 1.430.788,00 |
| 125 | DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, IV/IM, AMPOLA 2 ML | AMPOLA | 19.290 | R\$ 0,8812 | R\$ 16.997,71 |
| 126 | DICLOFENACO SAL SÓDICO 25MG/ML, AMPOLA 3ML | AMPOLA | 110.438 | R\$ 0,6530 | R\$ 72.118,77 |
| 127 | DICLOFENACO SAL SÓDICO 50MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 422.800 | R\$ 0,0815 | R\$ 34.458,20 |
| 128 | DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 1.432.000 | R\$ 0,0730 | R\$ 104.488,27 |
| 129 | DIMENIDRINATO ASSOCIADO A PIRIDOXINA 25MG/ML + 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20ML | FRASCO | 5.010 | R\$ 3,1071 | R\$ 15.566,57 |
| 130 | DIMENIDRINATO ASSOCIADO A PIRIDOXINA 50MG + 10MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 6.200 | R\$ 0,3851 | R\$ 2.387,62 |
| 131 | DIMENIDRINATO ASSOCIADO A PIRIDOXINA CLORIDRATO 50MG/ML + 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, AMPOLA 1ML | AMPOLA | 17.300 | R\$ 1,3846 | R\$ 23.952,72 |
| 132 | DIMENIDRINATO 30MG + CLORIDRATO PIRIDOXINA 50MG + GLICOSE 1.000 MG + FRUTOSE 1.000MG/10ML, IV, AMPOLA COM 10ML | AMPOLA | 6.400 | R\$ 3,1600 | R\$ 20.224,00 |
| 133 | DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 100 ML | FRASCO | 450 | R\$ 1,0320 | R\$ 464,40 |
| 134 | DIPIRONA SÓDICA 500MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 10.837.000 | R\$ 0,0765 | R\$ 829.391,73 |
| 135 | DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM, AMPOLA 2ML | AMPOLA | 205.400 | R\$ 0,4599 | R\$ 94.453,19 |
| 136 | DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 10 A 20 ML | FRASCO | 186.900 | R\$ 1,1423 | R\$ 213.502,10 |
| 137 | DISSULFIRAM 250 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 68.000 | R\$ 0,4005 | R\$ 27.234,00 |
| 138 | DOBUTAMINA CLORIDRATO DE 12,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA 20ML | AMPOLA | 1.715 | R\$ 8,3745 | R\$ 14.362,18 |
| 139 | DOPAMINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML | AMPOLA | 2.815 | R\$ 1,2348 | R\$ 3.475,96 |
| 140 | DOXAZOSINA 2MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 1.619.000 | R\$ 0,0962 | R\$ 155.747,80 |
| 141 | DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 387.800 | R\$ 0,1460 | R\$ 56.609,11 |
| 142 | ENALAPRIL MALEATO 10MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 48.740.000 | R\$ 0,0293 | R\$ 1.428.082,00 |
| 143 | ENALAPRIL MALEATO 20MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 9.491.000 | R\$ 0,0363 | R\$ 344.523,30 |
| 144 | EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML | AMPOLA | 37.670 | R\$ 1,8377 | R\$ 69.226,16 |



Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre

| | | | | | |
|-----|---|--------------------|------------|-------------|------------------|
| 145 | ERITROMICINA ESTEARATO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 60ML | FRASCO | 4.650 | R\$ 4,6519 | R\$ 21.631,34 |
| 146 | ERITROMICINA ESTOLATO 500 MG COMPRIMIDO OU DRÁGEA | COMPRIMIDO/DRÁGEA | 27.500 | R\$ 1,5290 | R\$ 42.047,50 |
| 147 | ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG DRÁGEA OU COMPRIMIDO | COMPRIMIDO/DRÁGEA | 619.620 | R\$ 0,4615 | R\$ 285.975,28 |
| 148 | ESPIRAMICINA 500MG (1,5MUI) COMPRIMIDO OU CÁPSULA | COMPRIMIDO/CÁPSULA | 118.450 | R\$ 3,7566 | R\$ 444.973,22 |
| 149 | ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 2.130.000 | R\$ 0,2336 | R\$ 497.568,00 |
| 150 | ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 1.945.500 | R\$ 0,1267 | R\$ 246.559,70 |
| 151 | ESTRADIOL VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO 5MG + 50MG/1ML INJETÁVEL | AMPOLA | 141.260 | R\$ 10,7909 | R\$ 1.524.322,53 |
| 152 | ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G + APLICADOR, BISNAGA COM 50G | BISNAGA | 20.340 | R\$ 12,8492 | R\$ 261.353,24 |
| 153 | ESTROGÊNIOS CONJUGADOS NATURAIS 0,3MG DRÁGEA | DRÁGEA | 39.000 | R\$ 0,6048 | R\$ 23.587,20 |
| 154 | ESTROGÊNIOS CONJUGADOS NATURAIS 0,625MG DRÁGEA OU COMPRIMIDO | DRÁGEA/COMPRIMIDO | 48.200 | R\$ 0,9240 | R\$ 44.536,80 |
| 155 | FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 3.234.100 | R\$ 0,1601 | R\$ 517.671,61 |
| 156 | FENITOÍNA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM, AMPOLA 5ML | AMPOLA | 11.280 | R\$ 1,8635 | R\$ 21.020,28 |
| 157 | FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM, AMPOLA 2 ML | AMPOLA | 4.750 | R\$ 1,8002 | R\$ 8.550,95 |
| 158 | FENOBARBITAL SÓDICO 100MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 3.739.000 | R\$ 0,1004 | R\$ 375.208,65 |
| 159 | FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 20 ML | FRASCO | 34.320 | R\$ 3,5667 | R\$ 122.408,00 |
| 160 | FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO GOTAS, FRASCO 20ML | FRASCO | 49.750 | R\$ 3,7180 | R\$ 184.969,26 |
| 161 | FENTANILA (CITRATO) 78,5MCG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO ESPINHAL, IV E IM, AMPOLA 2ML (EQUIVALENTE A 50 MCG DE FENTANILA POR ML) | AMPOLA | 5.645 | R\$ 1,4341 | R\$ 8.095,49 |
| 162 | FINASTERIDA 5MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 1.034.000 | R\$ 0,4635 | R\$ 479.259,00 |
| 163 | FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM, AMPOLA 0,2ML | AMPOLA | 4.110 | R\$ 1,1279 | R\$ 4.635,67 |
| 164 | FLUCONAZOL 100MG CÁPSULA | CÁPSULA | 16.000 | R\$ 18,0405 | R\$ 288.648,00 |
| 165 | FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA | CÁPSULA | 384.700 | R\$ 0,3298 | R\$ 126.854,83 |
| 166 | FLUFENAZINA 5MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 33.000 | R\$ 0,3550 | R\$ 11.715,00 |
| 167 | FLUFENAZINA SAL ENANTATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML | AMPOLA | 16.150 | R\$ 5,3822 | R\$ 86.922,53 |
| 168 | FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML | AMPOLA | 2.545 | R\$ 8,6338 | R\$ 21.973,02 |
| 169 | FLUOXETINA 20MG CÁPSULA OU COMPRIMIDO | CÁPSULA | 41.354.068 | R\$ 0,0574 | R\$ 2.372.689,65 |
| 170 | FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLÍNICO) 15MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 140.700 | R\$ 1,6472 | R\$ 231.756,35 |
| 171 | FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 12.795.000 | R\$ 0,0348 | R\$ 444.626,25 |
| 172 | FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM, AMPOLA 2 ML | AMPOLA | 43.200 | R\$ 0,4381 | R\$ 18.924,48 |
| 173 | GENTAMICINA 5MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML | FRASCO | 9.960 | R\$ 7,3792 | R\$ 73.496,83 |
| 174 | GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 15.720.500 | R\$ 0,0227 | R\$ 356.855,35 |
| 175 | GLICAZIDA 30MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO CONTROLADA | COMPRIMIDO | 1.033.000 | R\$ 0,1396 | R\$ 144.155,15 |
| 176 | GLICONATO DE CÁLCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV, AMPOLA DE PLÁSTICO OU VIDRO COM 10ML | AMPOLA | 6.610 | R\$ 1,5035 | R\$ 9.938,14 |
| 177 | GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML | AMPOLA | 1.000 | R\$ 0,2174 | R\$ 217,40 |
| 178 | GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO, BOLSA OU FRASCO 500 ML | BOLSA/FRASCO | 19.910 | R\$ 3,3988 | R\$ 67.670,11 |
| 179 | GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA OU FRASCO 250 ML | BOLSA/FRASCO | 18.830 | R\$ 2,3574 | R\$ 44.389,84 |
| 180 | GLICOSE HIPERTÔNICA 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE PLÁSTICO OU VIDRO COM 10 ML IV | AMPOLA | 44.000 | R\$ 0,3281 | R\$ 14.437,87 |
| 181 | HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 1.137.500 | R\$ 0,1297 | R\$ 147.533,75 |
| 182 | HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS,FRASCO 20 ML | FRASCO | 30.156 | R\$ 2,4966 | R\$ 75.287,47 |



Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre

| | | | | | |
|-----|--|-------------------|------------|-------------|------------------|
| 183 | HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 6.208.000 | R\$ 0,1778 | R\$ 1.103.472,00 |
| 184 | HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML IM | AMPOLA | 15.305 | R\$ 1,3776 | R\$ 21.083,79 |
| 185 | HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML AMPOLA 1ML IM | AMPOLA | 87.300 | R\$ 5,3595 | R\$ 467.884,35 |
| 186 | HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 0,25ML SUBCUTÂNEA | AMPOLA | 60.200 | R\$ 4,3115 | R\$ 259.549,29 |
| 187 | HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA 5 ML SC/IV | AMPOLA | 2.095 | R\$ 19,5806 | R\$ 41.021,25 |
| 188 | HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO OU DRÁGEA | COMPRIMIDO/DRÁGEA | 1.238.650 | R\$ 0,2618 | R\$ 324.216,64 |
| 189 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 28.180.600 | R\$ 0,0138 | R\$ 388.187,77 |
| 190 | HIDROCORTISONA SUCCINATO 100MG AMPOLA, PÓ LIOFILADO INJETÁVEL C/ DILUENTE | AMPOLA | 15.550 | R\$ 2,2745 | R\$ 35.368,48 |
| 191 | HIDROCORTISONA SUCCINATO 500MG AMPOLA, PÓ LIOFILADO INJETÁVEL C/ DILUENTE | AMPOLA | 40.250 | R\$ 5,1394 | R\$ 206.858,84 |
| 192 | HIDROCORTISONA (ACETATO) CREME 10MG/G, BISNAGA 15G | BISNAGA | 550 | R\$ 5,6649 | R\$ 3.115,70 |
| 193 | HIDROCORTISONA 10 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML SUSPENSÃO OTOLÓGICA FRASCO GOTEJADOR COM 10 ML | FRASCO | 2.170 | R\$ 11,3345 | R\$ 24.595,76 |
| 194 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM MÍNIMO DE 100 ML E MÁXIMO DE 150 ML | FRASCO | 29.190 | R\$ 1,8448 | R\$ 53.848,25 |
| 195 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO ASSOCIADO COM HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 60MG/ML + 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML | FRASCO | 17.200 | R\$ 2,8881 | R\$ 49.674,46 |
| 196 | HIPROMELOSE 3MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 10 ML | FRASCO | 1.850 | R\$ 10,3500 | R\$ 19.147,50 |
| 197 | IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 975.400 | R\$ 0,1163 | R\$ 113.390,25 |
| 198 | IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 30 ML | FRASCO | 162.800 | R\$ 1,1649 | R\$ 189.649,79 |
| 199 | IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 17.973.500 | R\$ 0,2036 | R\$ 3.658.505,93 |
| 200 | IMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 6.532.000 | R\$ 0,2639 | R\$ 1.723.794,80 |
| 201 | INSULINA HUMANA NPH SUSPENSÃO INJETÁVEL 100UI/ML | FRASCO | 200.500 | R\$ 23,1398 | R\$ 4.639.519,88 |
| 202 | INSULINA HUMANA REGULAR SUSPENSÃO INJETÁVEL 100UI/ML | FRASCO | 37.635 | R\$ 23,2780 | R\$ 876.065,65 |
| 203 | IPRATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 20 ML | FRASCO | 59.140 | R\$ 0,8825 | R\$ 52.193,02 |
| 204 | ISOSSORBIDA SAL DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL | COMPRIMIDO | 933.100 | R\$ 0,2746 | R\$ 256.229,26 |
| 205 | ISOSSORBIDA SAL MONONITRATO 20MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 1.970.000 | R\$ 0,0845 | R\$ 166.465,00 |
| 206 | ISOSSORBIDA SAL MONONITRATO 40MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 1.774.000 | R\$ 0,1849 | R\$ 327.953,47 |
| 207 | ITRACONAZOL 100 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 48.500 | R\$ 0,7890 | R\$ 38.266,50 |
| 208 | IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 187.800 | R\$ 0,2827 | R\$ 53.084,80 |
| 209 | LACTULOSE XAROPE 667 MG/ML FRASCO 120 ML | FRASCO | 24.048 | R\$ 4,8939 | R\$ 117.688,51 |
| 210 | LEVODOPA ASSOCIADA A BENZERAZIDA 100MG + 25 MG COMPRIMIDO DISPERSÍVEIS | COMPRIMIDO | 235.000 | R\$ 1,4126 | R\$ 331.949,25 |
| 211 | LEVODOPA ASSOCIADO À BENSERAZIDA 100MG + 25MG COMPRIMIDO SIMPLES | COMPRIMIDO | 260.000 | R\$ 0,9063 | R\$ 235.629,33 |
| 212 | LEVODOPA ASSOCIADO À BENSERAZIDA 100MG + 25MG LIBERAÇÃO PROLONGADA | COMPRIMIDO | 700.000 | R\$ 1,5547 | R\$ 1.088.290,00 |
| 213 | LEVODOPA ASSOCIADO À BENSERAZIDA 200MG + 50MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 2.481.000 | R\$ 0,8560 | R\$ 2.123.798,03 |
| 214 | LEVODOPA ASSOCIADO A CARBIDOPA 200MG + 50MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 20.500 | R\$ 1,2835 | R\$ 26.312,16 |
| 215 | LEVODOPA ASSOCIADO À CARBIDOPA 250 MG + 25MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 827.500 | R\$ 0,7163 | R\$ 592.696,88 |
| 216 | LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA SISTEMA FECHADO 100ML | BOLSA | 2.100 | R\$ 21,4356 | R\$ 45.014,76 |
| 217 | LEVOMEPRIMAZINA 25MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 317.400 | R\$ 0,3340 | R\$ 106.011,60 |
| 218 | LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 535.500 | R\$ 0,6478 | R\$ 346.896,90 |
| 219 | LEVONOGESTREL ASSOCIADO A ETINILESTRADIOL 0,15MG + 0,03MG, CARTELA COM 21 DRÁGEAS OU COMPRIMIDOS | CARTELA | 478.800 | R\$ 0,7113 | R\$ 340.546,50 |
| 220 | LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 4.552.000 | R\$ 0,0742 | R\$ 337.530,80 |



Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre

| | | | | | |
|-----|---|---------------|------------|-------------|------------------|
| 221 | LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 13.829.000 | R\$ 0,0825 | R\$ 1.140.892,50 |
| 222 | LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 12.364.500 | R\$ 0,0880 | R\$ 1.087.663,85 |
| 223 | LIDOCAÍNA 10 MG/ML INJETÁVEL IM FRASCO AMPOLA 20ML | AMPOLA | 700 | R\$ 2,5241 | R\$ 1.766,87 |
| 224 | LIDOCAÍNA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM TUBETE 1,8ML | TUBETE | 7.250 | R\$ 1,4676 | R\$ 10.640,10 |
| 225 | LIDOCAÍNA CLORIDRATO 20MG/ML SEM VASOCONSTRITOR INJETÁVEL IM, FRASCO/AMPOLA 20 ML | AMPOLA | 7.760 | R\$ 3,5077 | R\$ 27.219,75 |
| 226 | LIDOCAÍNA CLORIDRATO GEL 20MG/G TUBO 30G | TUBO | 24.510 | R\$ 2,4430 | R\$ 59.877,11 |
| 227 | LIDOCAÍNA CLORIDRATO ASSOCIADA COM EPINEFRINA, 20MG/ML + 1:100.000UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, FRASCO AMPOLA 20ML | FRASCO/AMPOLA | 2.220 | R\$ 3,6510 | R\$ 8.105,22 |
| 228 | LIDOCAÍNA CLORIDRATO ASSOCIADA COM EPINEFRINA 20MG/ML + 1:100.000 MG/ML, INJETÁVEL, TUBETE 1,8 ML | TUBETE | 18.200 | R\$ 1,6200 | R\$ 29.484,00 |
| 229 | LORATADINA 10MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 3.627.100 | R\$ 0,0726 | R\$ 263.448,36 |
| 230 | LORATADINA 1MG/ML XAROPE, FRASCO 100 ML | FRASCO | 57.100 | R\$ 2,7577 | R\$ 157.466,10 |
| 231 | LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 5.688.800 | R\$ 0,0745 | R\$ 423.815,60 |
| 232 | MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IM AMPOLA 1ML | AMPOLA | 163.100 | R\$ 12,3673 | R\$ 2.017.098,48 |
| 233 | MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 10MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 51.000 | R\$ 2,1825 | R\$ 111.307,50 |
| 234 | MEROPENEM 500MG INJETÁVEL IV FRASCO/AMPOLA | AMPOLA | 21.700 | R\$ 9,2501 | R\$ 200.727,17 |
| 235 | METFORMINA CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 530.000 | R\$ 0,0890 | R\$ 47.170,00 |
| 236 | METFORMINA CLORIDRATO 850 MG OMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 31.357.600 | R\$ 0,0610 | R\$ 1.912.029,66 |
| 237 | METILDOPA 250MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 2.617.000 | R\$ 0,4204 | R\$ 1.100.099,57 |
| 238 | METILDOPA 500MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 305.800 | R\$ 0,5429 | R\$ 166.018,82 |
| 239 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG COMPRIMIDO | FRASCO | 2.206.000 | R\$ 0,1075 | R\$ 237.145,00 |
| 240 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 10 ML | FRASCO | 46.800 | R\$ 0,7704 | R\$ 36.054,72 |
| 241 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML IV/IM | AMPOLA | 104.050 | R\$ 0,3883 | R\$ 40.406,08 |
| 242 | METOPROLOL TARTARATO 100MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 14.800.000 | R\$ 0,2747 | R\$ 4.065.560,00 |
| 243 | METOPROLOL TARTARATO 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM, AMPOLA 5 ML | AMPOLA | 1.586 | R\$ 9,5025 | R\$ 15.070,97 |
| 244 | METOPROLOL SUCCINATO 25MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA | COMPRIMIDO | 225.500 | R\$ 0,3500 | R\$ 78.925,00 |
| 245 | METOPROLOL SUCCINATO 50MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA | COMPRIMIDO | 427.500 | R\$ 0,4900 | R\$ 209.475,00 |
| 246 | METOPROLOL SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA | COMPRIMIDO | 26.500 | R\$ 0,6798 | R\$ 18.014,70 |
| 247 | METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL, BISNAGA 50G, COM MÍNIMO DE 7 APLICADORES POR BISNAGA | BISNAGA | 50.716 | R\$ 4,4610 | R\$ 226.245,34 |
| 248 | METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 1.347.000 | R\$ 0,1103 | R\$ 148.574,10 |
| 249 | METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM FRACIONÁVEL | COMPRIMIDO | 766.000 | R\$ 0,1109 | R\$ 84.949,40 |
| 250 | METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 53.370 | R\$ 0,4290 | R\$ 22.895,73 |
| 251 | METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML | FRASCO | 22.269 | R\$ 7,2357 | R\$ 161.131,80 |
| 252 | METRONIDAZOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV E IM, BOLSA SISTEMA FECHADO 100ML | BOLSA | 7.800 | R\$ 1,8463 | R\$ 14.401,14 |
| 253 | MICOFENOLATO DE MOFETILA 500 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 3.500 | R\$ 6,0087 | R\$ 21.030,45 |
| 254 | MICONAZOL 20 MG/G GEL ORAL BISNAGA 40G | BISNAGA | 500 | R\$ 34,6129 | R\$ 17.306,45 |
| 255 | MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL, BISNAGA 80G, COM MÍNIMO DE 7 APLICADORES POR BISNAGA | BISNAGA | 186.950 | R\$ 4,5908 | R\$ 858.250,06 |
| 256 | MICONAZOL CREME 20 MG/G, BISNAGA COM MÍNIMO DE 20G E MÁXIMO DE 30G. | BISNAGA | 5.100 | R\$ 1,6884 | R\$ 8.610,84 |
| 257 | MIDAZOLAM CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML IV/IM/RETAL | AMPOLA | 13.575 | R\$ 1,4547 | R\$ 19.746,87 |
| 258 | MIKANIA GLOMERATA SPRENGL XAROPE DE 0,05MG/ML, FRASCO DE 100ML | FRASCO | 21.500 | R\$ 1,8333 | R\$ 39.415,95 |



Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre

| | | | | | |
|-----|---|---------------|------------|-------------|------------------|
| 259 | MORFINA 10MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1ML IV/IM/EPIDURAL/INTRATECAL | AMPOLA | 41.430 | R\$ 3,4150 | R\$ 141.483,45 |
| 260 | NALOXONA 0,4MG/ML, AMPOLA 1ML | AMPOLA | 970 | R\$ 6,4545 | R\$ 6.260,82 |
| 261 | NEOMICINA ASSOCIADA COM BACITRACINA 5 MG + 250UI/G POMADA, BISNAGA COM NO MÍNIMO 10G E MÁXIMO 15G | BISNAGA | 120.800 | R\$ 1,7190 | R\$ 207.651,17 |
| 262 | NIFEDIPINO 10MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 639.200 | R\$ 0,0625 | R\$ 39.950,00 |
| 263 | NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 50 ML | FRASCO | 87.320 | R\$ 3,7013 | R\$ 323.194,61 |
| 264 | NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL, BINASGA COM NO MÍNIMO 40G E MÁXIMO 60G. | BISNAGA | 23.100 | R\$ 3,6898 | R\$ 85.234,38 |
| 265 | NISTATINA ASSOCIADA COM ÓXIDO DE ZINCO 100.000UI/G + 200MG/G CREME, BISNAGA 60G | BISNAGA | 1.530 | R\$ 5,6650 | R\$ 8.667,44 |
| 266 | NITROFURANTOÍNA 100MG CÁPSULA | CÁPSULA | 1.348.300 | R\$ 0,2924 | R\$ 394.242,92 |
| 267 | NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50MG INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA | FRASCO/AMPOLA | 582 | R\$ 15,5000 | R\$ 9.021,00 |
| 268 | NOREPINEFRINA, BITARTARATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4ML IV/IM | AMPOLA | 12.580 | R\$ 1,7995 | R\$ 22.637,71 |
| 269 | NORETISTERONA 0,35MG BLÍSTER CALENDÁRIO COM 35 UNIDADES | BLÍSTER | 63.810 | R\$ 5,8075 | R\$ 370.576,58 |
| 270 | NORFLOXACINO 400MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 123.000 | R\$ 0,2469 | R\$ 30.368,70 |
| 271 | NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG | CÁPSULA | 273.000 | R\$ 0,2578 | R\$ 70.379,40 |
| 272 | NORTRIPTILINA CLORIDRATO 75MG | CÁPSULA | 15.000 | R\$ 0,5988 | R\$ 8.981,25 |
| 273 | ÓLEO DE GIRASSOL, EXTRAÇÃO ATRAVÉS DA Prensagem a Frio, Filtrado e Refinado 100 ML | FRASCO | 16.900 | R\$ 2,0357 | R\$ 34.403,33 |
| 274 | ÓLEO MINERAL FRASCO 100 ML | FRASCO | 30.750 | R\$ 1,8297 | R\$ 56.262,25 |
| 275 | OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA EM BLÍSTER | CÁPSULA | 52.240.000 | R\$ 0,0660 | R\$ 3.446.534,00 |
| 276 | OMEPRAZOL 40MG SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML | AMPOLA | 19.030 | R\$ 5,8755 | R\$ 111.810,77 |
| 277 | ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDO OU COMPRIMIDO DISPERSÍVEL | COMPRIMIDO | 24.100 | R\$ 2,2770 | R\$ 54.875,70 |
| 278 | ONDANSETRONA 8MG COMPRIMIDO OU COMPRIMIDO DISPERSÍVEL | COMPRIMIDO | 12.600 | R\$ 1,7500 | R\$ 22.050,00 |
| 279 | ONDANSETRONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML | AMPOLA | 39.400 | R\$ 1,1485 | R\$ 45.248,93 |
| 280 | PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 15ML | FRASCO | 321.200 | R\$ 0,8029 | R\$ 257.875,42 |
| 281 | PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 25.815.000 | R\$ 0,0423 | R\$ 1.090.683,75 |
| 282 | PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODÉINA 500MG + 30MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 853.400 | R\$ 0,2993 | R\$ 255.451,07 |
| 283 | PASTA D'ÁGUA COM 25% DE ÓXIDO DE ZINCO, FRASCO COM MÍNIMO 80G E MÁXIMO 100G | FRASCO | 3.700 | R\$ 2,7446 | R\$ 10.154,84 |
| 284 | PERICIAZINA 4%, FRASCO COM 20ML | FRASCO | 2.600 | R\$ 14,8887 | R\$ 38.710,62 |
| 285 | PERICIAZINA 1%, FRASCO COM 20ML | FRASCO | 1.000 | R\$ 8,9478 | R\$ 8.947,80 |
| 286 | PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 31.450 | R\$ 0,1300 | R\$ 4.088,50 |
| 287 | PERMETRINA 10MG/ML LOÇÃO, FRASCO 60 ML | FRASCO | 115.050 | R\$ 1,4490 | R\$ 166.711,29 |
| 288 | PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO, FRASCO 60 ML | FRASCO | 60.300 | R\$ 1,8994 | R\$ 114.533,82 |
| 289 | PETIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM /SC, AMPOLA 2 ML | AMPOLA | 1.750 | R\$ 1,9032 | R\$ 3.330,51 |
| 290 | PIRIDOXINA CLORIDRATO 40MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 12.000 | R\$ 1,3860 | R\$ 16.632,00 |
| 291 | PIRIMETAMINA 25MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 93.320 | R\$ 0,0767 | R\$ 7.157,64 |
| 292 | PRAVASTATINA 10MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 12.000 | R\$ 0,0620 | R\$ 744,00 |
| 293 | PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60 ML | FRASCO | 175.620 | R\$ 2,9624 | R\$ 520.252,30 |
| 294 | PREDNISOLONA 20 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 80.000 | R\$ 0,3050 | R\$ 24.400,00 |
| 295 | PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 2.568.500 | R\$ 0,0708 | R\$ 181.721,38 |
| 296 | PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM FRACIONÁVEL | COMPRIMIDO | 1.252.000 | R\$ 0,0715 | R\$ 89.518,00 |



Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre

| | | | | | |
|-----|---|--------------|------------|------------|------------------|
| 297 | PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 2.904.685 | R\$ 0,1560 | R\$ 453.130,86 |
| 298 | PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM FRACIONÁVEL | COMPRIMIDO | 1.736.180 | R\$ 0,1600 | R\$ 277.788,80 |
| 299 | PREGABALINA 75MG CÁPSULA | CÁPSULA | 11.300 | R\$ 0,6413 | R\$ 7.246,69 |
| 300 | PREGABALINA 150 MG CÁPSULA | CÁPSULA | 7.400 | R\$ 1,0107 | R\$ 7.479,18 |
| 301 | PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADA 200 MG CÁPSULA GELATINOSA MOLE | CÁPSULA | 850 | R\$ 3,2651 | R\$ 2.775,34 |
| 302 | PROMETAZINA 25MG/ML, IM, AMPOLA 2ML | AMPOLA | 36.800 | R\$ 1,7924 | R\$ 65.960,32 |
| 303 | PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG | COMPRIMIDO | 1.954.618 | R\$ 0,1283 | R\$ 250.842,64 |
| 304 | PROPAFENONA CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 16.500 | R\$ 0,3950 | R\$ 6.517,50 |
| 305 | PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG | COMPRIMIDO | 7.832.044 | R\$ 0,0264 | R\$ 206.765,96 |
| 306 | RANITIDINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM, AMPOLA 2ML | AMPOLA | 45.300 | R\$ 0,5007 | R\$ 22.681,71 |
| 307 | RANITIDINA 15 MG/ML XAROPE, FRASCO 120 ML | FRASCO | 4.010 | R\$ 4,6079 | R\$ 18.477,68 |
| 308 | RANITIDINA CLORIDRATO 150MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 1.706.052 | R\$ 0,1261 | R\$ 215.133,16 |
| 309 | RETINOL 5.000UI/G ASSOCIADO A COLECALCIFEROL 900UI/G E ÓXIDO DE ZINCO 150MG/G POMADA DERMATOLÓGICA 45G | BISNAGA | 1.330 | R\$ 3,1233 | R\$ 4.153,99 |
| 310 | RETINOL ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL 50.000UI + 10.000UI SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10ML | FRASCO | 93.300 | R\$ 3,9211 | R\$ 365.838,63 |
| 311 | RETINOL ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL 3.000UI + 800UI FRASCO GOTEJADOR 10ML | FRASCO | 35.670 | R\$ 2,6210 | R\$ 93.492,26 |
| 312 | RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 2.051.950 | R\$ 0,0961 | R\$ 197.089,80 |
| 313 | RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 846.000 | R\$ 0,1090 | R\$ 92.214,00 |
| 314 | RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 236.000 | R\$ 0,1155 | R\$ 27.258,00 |
| 315 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G | ENVELOPE | 131.840 | R\$ 0,8900 | R\$ 117.337,60 |
| 316 | SALBUTAMOL 100MCG (SAL SULFATO) SPRAY ORAL, FRASCO COM 200 DOSES | FRASCO | 360.428 | R\$ 5,9802 | R\$ 2.155.413,50 |
| 317 | SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML | FRASCO | 9.850 | R\$ 1,0474 | R\$ 10.316,89 |
| 318 | SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO FRASCO 10 ML | FRASCO | 13.800 | R\$ 9,4416 | R\$ 130.294,08 |
| 319 | SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 47.447.991 | R\$ 0,0481 | R\$ 2.284.027,67 |
| 320 | SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 1.030.000 | R\$ 0,0987 | R\$ 101.661,00 |
| 321 | SOLUÇÃO DE MANITOL 20% (MANITOL 200MG/ML), IV, FRASCO OU BOLSA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE CONTENDO 250 ML | BOLSA/FRASCO | 13.900 | R\$ 4,1580 | R\$ 57.796,20 |
| 322 | SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO (CLORETO DE SÓDIO 6MG/ML+CLORETO DE CÁLCIO DIIDRATADO 0,2MG/ML+CLORETO DE POTÁSSIO 0,3MG/ML + LACTATO DE SÓDIO 3,1MG/ML) INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO BOLSA OU FRASCO 500ML | BOLSA/FRASCO | 16.550 | R\$ 3,3550 | R\$ 55.525,25 |
| 323 | SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SISTEMA FECHADO ESTÉRIL 100 ML | BOLSA/FRASCO | 261.600 | R\$ 1,9231 | R\$ 503.069,88 |
| 324 | SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SISTEMA FECHADO ESTÉRIL 250 ML | BOLSA/FRASCO | 112.700 | R\$ 2,2258 | R\$ 250.842,03 |
| 325 | SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SISTEMA FECHADO ESTÉRIL 500 ML | BOLSA/FRASCO | 116.600 | R\$ 2,7358 | R\$ 318.988,45 |
| 326 | SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SISTEMA FECHADO ESTÉRIL 1000 ML | BOLSA/FRASCO | 31.100 | R\$ 3,7935 | R\$ 117.976,30 |
| 327 | SULFADIAZINA 500MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 219.400 | R\$ 0,2298 | R\$ 50.418,12 |
| 328 | SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME BISNAGA 50G | BISNAGA | 35.720 | R\$ 3,9157 | R\$ 139.869,99 |
| 329 | SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG | COMPRIMIDO | 2.679.967 | R\$ 0,1024 | R\$ 274.294,62 |
| 330 | SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA 40MG + 8MG SUSPENSÃO ORAL, FRASCO MÍNIMO 50ML MÁXIMO 60 ML | FRASCO | 235.432 | R\$ 1,7776 | R\$ 418.498,04 |
| 331 | SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA 80MG/ML + 16MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML | AMPOLA | 3.370 | R\$ 2,8070 | R\$ 9.459,42 |
| 332 | SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5G ASSOCIADO A SULFATO DE CONDROITINA 1,2 G SACHE | ENVELOPE | 3.500 | R\$ 2,5557 | R\$ 8.944,95 |



| | | | | | |
|-----|--|-------------------|-----------|------------|----------------|
| 333 | SULFATO DE GLICOSAMINA 500MG ASSOCIADO A CONDROITINA 400 MG CÁPSULA | CÁPSULA | 4.500 | R\$ 1,5824 | R\$ 7.120,80 |
| 334 | SULFATO DE MAGNÉSIO 50% (500 MG/ML) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML IV/IM | AMPOLA | 4.140 | R\$ 4,7985 | R\$ 19.865,58 |
| 335 | SULFATO FERROSO 25MG/ML DE FERRO II SOLUÇÃO ORAL GOTAS, FRASCO 30ML (COM REGISTRO VÁLIDO DE MEDICAMENTO NA ANVISA) | FRASCO | 46.050 | R\$ 0,8206 | R\$ 37.790,17 |
| 336 | SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II COMPRIMIDO OU DRÁGEA (COM REGISTRO VÁLIDO DE MEDICAMENTO NA ANVISA) | COMPRIMIDO/DRÁGEA | 8.699.184 | R\$ 0,0370 | R\$ 322.159,78 |
| 337 | SULFATO FERROSO 5MG/ML DE FERRO II XAROPE, FRASCO 60ML | FRASCO | 49.299 | R\$ 1,7291 | R\$ 85.242,90 |
| 338 | SUXAMETÔNIO CLORETO 100 MG INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA | AMPOLA | 3.240 | R\$ 9,2825 | R\$ 30.075,30 |
| 339 | TENOXICAM 20MG/ML INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA | AMPOLA | 29.500 | R\$ 5,5984 | R\$ 165.152,80 |
| 340 | TERBUTALINA SULFATO 0,5MG/ML, SC, AMPOLA 1ML | AMPOLA | 6.575 | R\$ 1,5378 | R\$ 10.110,71 |
| 341 | TETRACAÍNA CLORIDRATO 1 % + FENILEFRINA CLORIDRATO 0,1 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10 ML | FRASCO | 396 | R\$ 6,5055 | R\$ 2.576,18 |
| 342 | TIAMINA 300MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 196.000 | R\$ 0,1977 | R\$ 38.749,20 |
| 343 | TIMOLOL 5 MG/ML (0,5%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO 5 ML | FRASCO | 12.420 | R\$ 2,3170 | R\$ 28.777,14 |
| 344 | TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 125.000 | R\$ 0,1627 | R\$ 20.337,50 |
| 345 | TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 31.960 | R\$ 0,3884 | R\$ 12.413,26 |
| 346 | TRAMADOL 50MG/ML INJETÁVEL IV/IM/SC, AMPOLA 2ML | AMPOLA | 43.850 | R\$ 0,8306 | R\$ 36.421,81 |
| 347 | TRIXIFENIDIL 2MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 36.000 | R\$ 0,3400 | R\$ 12.240,00 |
| 348 | TRIXIFENIDIL 5MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 39.000 | R\$ 0,2141 | R\$ 8.349,90 |
| 349 | VARFARINA SÓDICA 2,5MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 100.000 | R\$ 0,1588 | R\$ 15.880,00 |
| 350 | VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 2.512.832 | R\$ 0,1324 | R\$ 332.761,78 |
| 351 | VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG COMPRIMIDO | COMPRIMIDO | 4.196.566 | R\$ 0,0755 | R\$ 316.840,73 |

7. PREVISÃO DE DESPESAS

A previsão da despesa com a aquisição dos medicamentos de que trata o objeto deste Termo e da licitação está estimada em R\$ 118.041.368,78 (cento e dezoito milhões, quarenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) conforme cotação de preços constantes no subitem 6.3 deste Termo de Referência.

8. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá apresentar juntamente com os demais documentos e proposta os seguintes itens a fim de comprovação da qualificação do produto ofertado:



- Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto da licitação.
- Autorização de Funcionamento de empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para empresa licitante ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União (D.O.U).
- Autorização Especial (AE) emitida pela ANVISA, ou a respectiva publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial (conforme Portaria MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações).
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE, EMITIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA.
- CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO EMITIDO PELA ANVISA OU SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (D.O.U), SENDO QUE O NÚMERO DE REGISTRO DEVERÁ SER GRIFADO E SER INDICADO NO DOCUMENTO A QUAL ITEM DA LICITAÇÃO SE REFERE. SERÃO CONSIDERADOS AUTOMATICAMENTE REVALIDADOS OS REGISTROS DE MEDICAMENTOS CUJO PROTOCOLO DE RENOVAÇÃO TENHA SIDO RECEBIDO PELA ANVISA DENTRO DO PRAZO LEGAL ESTABELECIDO NO ART. 12, § 6º, DA LEI Nº 6.360/1976 E QUE NÃO TENHAM DECISÃO PROFERIDA ATÉ A DATA DO TÉRMINO DO REGISTRO, DEVENDO, NESTES CASOS, A LICITANTE APRESENTAR CÓPIA AUTENTICADA DO REFERIDO PROTOCOLO
- PARA OS MEDICAMENTOS DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, DEVERÁ SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA DE MEDICAMENTO (CONFORME RDC ANVISA Nº 199/2006 E RDC Nº107 /2016) EMITIDO PELA ANVISA.
- BULA DO MEDICAMENTO, ORIGINAL OU CÓPIA, PODENDO SER SUBSTITUÍDA PELO RÓTULO NO CASO DE MEDICAMENTOS DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA.
- Para fins de avaliação da documentação técnica, serão considerados válidos os documentos apresentados dentro do seu prazo vigente até a data de abertura das propostas.
- A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada, bem como esclarecimentos.

9. SANÇÕES APLICÁVEIS



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

Estão previstas no edital e no termo de compromisso de registro de preços a ser assinado pelo detentor do menor preço.

10. FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização da contratação será indicado por cada município adquirente dos objetos licitados, por meio de portaria específica para o fim e iminentemente após a requisição de quantitativos.

Porto alegre, 27 de julho de 2020

Naiane Roveda Marsilio
CRF 16494



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

ANEXO II
MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 6/2020

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o número 13693153/0001-03, situado na avenida das Indústrias, 469, sala 101, Porto Alegre/RS, doravante denominado CM Granpal, neste ato representado pelo seu diretor executivo, Eduardo Dutra Fagundes, e(empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXX, com endereço (rua/avenida), nº,, bairro, cidade, estado, neste ato representada pelo(a) sr(a). XXXXXXXXXXXX, CPF número XXXXXXXXXXXX, RG número XXXXXXXX, doravante denominada COMPROMITENTE, para o registro de preços de fornecimento de bens do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 6/2020**, regendo-se em especial pela Lei 8.666/1993, pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos Federais 10.024/2019 e 7.892/2013 e pelas Resoluções CM Granpal 3/2016, 4/2016 e 02/2020, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente compromisso tem por objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos para uso humano. Conforme edital, cujos respectivos preços registrados, constante(s) da(s) proposta(s) vencedora(s), seguem discriminados na tabela abaixo:



| Número do lote/item | Descrição | Quantidade | Unidade | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------------|-----------|------------|---------|-------|----------------|-------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O prazo de validade deste registro de preços é de doze meses, a contar da publicação de extrato deste instrumento na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor dos preços registrados não será reajustado durante o prazo de validade da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos:

a) do CM Granpal: contratar diretamente ou por meio dos municípios consorciados e demais conveniados, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, o objeto desta licitação, respeitadas quanto aos pedidos, as seguintes limitações:

a.1 - valor mínimo por ordem de compra de R\$ 200,00, exceto nos casos de determinações judiciais;

a.2 – os pedidos devem respeitar as quantidades indicadas nas embalagens dos medicamentos;

b) do Compromitente: ser contratado pelos municípios consorciados do CM Granpal e demais conveniados que utilizarem o pregão eletrônico registro de preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

II – Das obrigações:



a.1) do CM Granpal, diretamente ou por meio dos municípios consorciados e CODEPENPA: contratar com aquele que detém o preço registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência a ele, se contratar por outra forma;

a.2) efetuar o pagamento, diretamente por meio dos municípios e consórcios participantes, em até trinta dias após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

b) – do comprometente:

b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços;

b.2) entregar o(s) item(ns) solicitado pelos municípios consorciados do CM Granpal e demais conveniados, no prazo de dez dias úteis, no local indicado na nota de empenho ou ordem de fornecimento, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca, laboratório fabricante e número do registro no Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

I – pelo CM Granpal quando:

a) o comprometente não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

b) o comprometente não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes no anexo I desta ata;

e) o comprometente der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/1993, e

f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CM Granpal.



II – pelo compromitente fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de trinta dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O compromitente se sujeita às seguintes penalidades:

I – Multas:

- a) O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% sobre o valor da nota fiscal/fatura/ordem de compra.
- b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo não entregue.
- c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CM Granpal, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de trinta dias a contar da intimação, podendo o CM Granpal, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.
- d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – **Suspensão** do direito de contratar com o CM Granpal e com os municípios consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

- a) cinco anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de três dias úteis, contados de sua retirada;
- b) um ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) seis meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas ao compromitente nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;
- II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;
- III – fizer declaração falsa ao CM Granpal ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CM Granpal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais alterações que se sejam necessárias durante a vigência da ata, após o devido processamento, serão efetuadas por meio de termos aditivos cujo controle será feito pelo CM Granpal.

Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando não solucionadas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ata em duas vias, de igual teor.

Porto Alegre, RS, XX de XXXX de 2020.

CM Granpal
Eduardo Dutra Fagundes

COMPROMITENTE



ANEXO III

Orientações para Adesões as Atas de Registros de Preços

Objetivo da Adesão (carona): permitir que os órgãos ou entidades da administração pública possam fazer adesões as Atas de Registros de Preços deste Consórcio, desde que justifiquem e *comprovem a vantajosidade* na instrução em Processo específico.

Definições conforme o Decreto nº 7892/2013 e a Resolução Interna nº 04/2016 que regulamentam o Sistema de Registro de Preços - SRP:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; ([Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014](#))

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou



quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Funcionalidade: Durante a vigência do Registro de Preços, através do documento vinculativo, a Ata de Registro de Preços permite a carona ou adesão a esse instrumento, desde que comprovado o interesse público através da **vantajosidade** da ação / Motivação – Anexo II.

Procedimentos:

I – Os órgãos (públicos) que não participaram do planejamento do Registro de Preços, realizado através do Processo Licitatório na modalidade Pregão, poderão solicitar por meio de Ofício a Adesão a Ata de Registro, sendo identificado o número da Ata, o objeto, a motivação que sustentará a Adesão/Carona, assinado pelo chefe do executivo municipal no caso dos Municípios consorciados.

Orientações para Adesões as Atas de Registros de Preços

II – Os Municípios integrantes dos Consórcios CODEPAMPA e PRO-SINOS que não participaram do Registro de Preços, poderão aderir a(s) Ata(s) de Registro(s) de Preços, também seguindo o procedimento obrigatório, dentro do padrão sugerido, Anexo I e Anexo II, encaminhando-os inicialmente por e-mail, e remeter as vias originais à sede do CM Granpal, Av. das Indústrias, nº 469 – sala 101 – Bairro São João – CEP 90.200-290 – Porto Alegre – RS.

III – Todos os Municípios integrantes dos Consórcios CODEPAMPA e PRO-SINOS deverão encaminhar suas necessidades através do Ofício – Anexo I e Quantitativos solicitados para Adesão - Anexo II.

IV – O Consórcio Metropolitano Granpal receberá o ofício do Município requerente, ou do Consórcio a que o Município pertence, fará a análise de viabilidade da Adesão.

V – Para Adesão e Carona as Atas de Registros de Preços de Pregão Eletrônico nº 06/2020, integrantes dos Consórcios CODEPAMPA e PRO-SINOS deverão se manifestar através de Ofício ao Consórcio de que fazem parte, permitindo que o próprio Consórcio faça a solicitação oficial, com a indicação do(s) Município(s), quantitativo(s) de cada item(ns), indicar o período de consumo para aqueles itens, a motivação que leva à Adesão a Ata de Registro de Preços.



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

Critérios a serem atendidos:

I – Para que o CM Granpal possa conceder carona ou adesão as Atas de Registros de Preços vigentes, é necessário que esteja previsto no Edital de Licitação essa prerrogativa legal, atendendo ao art. 22, §4º do Decreto nº 7892/2013;

II – O(s) órgão(s) não participante(s) deverá(ão) atender o(s) quantitativo(s) licitado(s), sendo permitido a Adesão a todos os itens licitados, respeitando o limite de **até 50% dos quantitativos licitados**;

III - O CM Granpal verificará se o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excede, na totalidade, ao dobro dos quantitativos de cada item registrado na ata de registro de preços;

IV- Caberá ao órgão interessado na Adesão contatar com a empresa vencedora, detentora da Ata de registro de Preços, a fim que a mesma manifeste o seu “**acordo na Adesão proposta**”, para que seja anexada ao Ofício que será encaminhado ao CM Granpal.

Porto Alegre, 23 de julho de 2020.

Eduardo Dutra Fagundes
Diretor Executivo.



ANEXO I
MODELO
Ofício a ser encaminhado ao CM Granpal

Localidade,dede 2020.

Ofício nº/2020.

Ao
Consórcio Metropolitano da Região Metropolitana de Porto Alegre.
A/C Sr. Diretor Executivo.
Porto Alegre – RS

Prezado Sr.:

Vimos por intermédio deste instrumento, solicitar a(s) Adesão(ões) à(s) Ata(s) de Registro(s) de Preços desse Consórcio, para utilização do Município....., considerando a necessidade administrativa e a vantajosidade apresentada, quanto a esta efetivação de negócio, sem representar prejuízo ao erário.

Anexo segue a manifestação da empresa detentora da(s) Ata(s) de Registro(s) de Preços nº/2020, que tem sua vigência até o dia/...../....., para viabilizar este pedido, mediante a motivação apresentada no Anexo II.

O referido pedido atenderá as necessidades Itens e Quantitativos expressos em anexo, para fins de avaliação, controle e monitoramento da gestão da presente concessão da Ata de Registro de Preços, no caso de atendimento a este documento.

Assim, dou ciência e anuência às condições gerais dos instrumentos originais das Atas de Registros de Preços aqui mencionadas.

Atenciosamente,

Chefe do Executivo Municipal
CODEPAMPA / CIGA
Nome / RG / CPF
legal / Nome / RG / CPF

Consórcio /
Representante



Orientações para Adesões as Atas de Registros de Preços

**ANEXO II
MODELO**

Ofício a ser encaminhado ao CM Granpal

Solicitação de Adesão por Item e Quantitativos Registrados

Consumo para _____ meses.

| Nº da Ata | Nº do Item Licitado | Descrição do Objeto | Quantidades para Adesão |
|-----------|---------------------|---------------------|-------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Motivação para a Adesão/Carona:

Localidade: _____
____/____/____

Data :

Assinatura do Responsável Técnico
Secretário Municipal da Saúde

Assinatura do

Nome completo:

Nome completo:

CRF nº



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO 6/2020
Modelo de Carta de Credenciamento

A empresa..... credencia o(a) sr(a).
....., CPF número....., RG número
....., dar lances, apresentar reclamações, impugnações ou recursos
e assinar atas.

Porto Alegre, de de 20.....

Representante legal da empresa



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO 6/2020

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante
....., inscrita no CNPJ número
....., se enquadra na definição do artigo 3º da Lei
Complementar 123/2006, pelo que pretende exercer o direito de preferência
conferido por esta lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não
estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

Assinatura do(a) contador(a)



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO 6/2020
Modelo de declaração de idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa
....., inscrita no CNPJ número
..... não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a
administração pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/1993,
bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos
documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à
capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre, de de 20.....

Representante legal da empresa



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO 6/2020

**Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo
7º da CF/88**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa
....., inscrita no
CNPJ número, cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º
da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, bem
como que comunicará ao CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM
GRANPAL qualquer fato ou evento superveniente que altere a situação atual.

Ressalva: () emprega menor a partir de quatorze anos na
condição de aprendiz.

Porto Alegre, de de 20.....

Representante legal